



ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO MINHO

(Aprovados por unanimidade em Assembleia Geral da 18/12/2007

e alterado por unanimidade em 7/9/2012)

Artigo Primeiro

A Associação de Patinagem do Minho, também designada abreviadamente por A.P.M., tem por fim promover, regulamentar, dirigir e exercer a disciplina da prática da Patinagem, na sua área de jurisdição, sob a orientação da Federação de Patinagem de Portugal.

Artigo Segundo

A Associação de Patinagem do Minho tem a sua sede em Barcelos, podendo, por deliberação de 2/3 dos votos da Assembleia Geral, transferi-la para qualquer outra localidade dentro da sua área de jurisdição, e durará por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

Podem ser sócios da Associação de Patinagem do Minho todos os Clubes, que terão a designação de Sócios Colectivos, e, individualmente, os patinadores de disciplinas individuais que serão designados por Sócios Individuais, e que na área de jurisdição, se dediquem à prática de patinagem.

Artigo Quarto

1 – São Órgãos Sociais da A. P. M.:

a) A Assembleia Geral

b) O Presidente

c) A Direcção

d) O Conselho Fiscal

e) O Conselho de Justiça

f) O Conselho de Arbitragem

2 – Os Membros dos Órgãos Sociais da A.P.M. são eleitos pela Assembleia Geral, em listas completas para todos os Órgãos Sociais, únicas ou próprias, conforme o Regulamento Eleitoral, por um período correspondente ao ciclo olímpico (4 anos), considerando-se o termo do ciclo Olímpico, coincidente com o final dos Jogos Olímpicos de Verão.

Artigo Quinto

1 – A Assembleia Geral da A.P.M. é constituída por todos os delegados representantes dos Sócios Colectivos no pleno gozo dos seus direitos, e é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários efectivos e dois suplentes.

1.1 – As competências e forma de funcionamento da Assembleia Geral estão previstas no Regulamento Geral Interno e nas disposições legais supletivamente aplicáveis.

Artigo Sexto

1 – O Presidente é o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições para a Direcção, representa a A.P.M., assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus Órgãos, sendo substituído, em caso de renúncia ou impedimento temporário ou definitivo, pelo segundo candidato da lista da Direcção.

Artigo Sétimo

A Direcção é o órgão colegial de administração da A.P.M., constituída por um número ímpar de membros, com um mínimo de 9 (nove).

Artigo Oitavo

O Conselho Fiscal da A.P.M., constituído por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 (três), fiscaliza os actos da administração financeira da Associação, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.

Artigo Nono

O Conselho de Justiça da A.P.M. é composto por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 (três), sendo, obrigatoriamente, o seu Presidente licenciado em Direito, e compete-lhe conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva, e emitir pareceres jurídicos que lhe sejam solicitados por qualquer Órgão da Associação.

Artigo Décimo

O Conselho de Arbitragem é composto por um número ímpar de membros, num mínimo de 5 (cinco), e compete-lhe coordenar e administrar a actividade de arbitragem, ajuizamento, cálculo e cronometragem, propor à Assembleia Geral as respectivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica regional destes.

Artigo Décimo Primeiro

1 – Em todos os casos não previstos nestes Estatutos, rege o Regulamento Geral Interno e, subsidiariamente, as disposições legais aplicáveis.

1.1 – O Regulamento Geral Interno será aprovado pela Assembleia Geral da A.P.M., e só poderá ser alterado por deliberação desta, expressamente convocada para o efeito.